AJUSTE DIRETO Nº PR2022321/75

CADERNO DE ENCARGOS

FORNECIMENTO DE BOTIJAS DE GÁS INDUSTRIAL PARA A FORMAÇÃO DA SECÇÃO DE SOLDADURA PARA O ANO DE 2022

CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES

CLÁUDIA PATRÍCIA SERAPICOS ALVES
2022.01.25 11:56:45 +00:00

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Objeto

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de botijas de gás industrial para a formação da secção de soldadura para o ano de 2022, de acordo com os Termos de Referência descritos na **PARTE II** do presente Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto – regime geral, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 2.º
Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são referidos nesse número.
4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º

Gestor do Contrato

O gestor do contrato, nos termos previstos no art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29/01 com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31/08, será devidamente indicado no contrato a celebrar.

Artigo 4.º

Prazo do Contrato

O contrato vigorará no período compreendido entre a data da sua celebração e 31 de dezembro de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 5.º

Preço Base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade dos bens/serviços que constituem o objeto do contrato a celebrar é de 10.290,44 € (dez mil, duzentos e noventa euros e quarenta e quatro cêntimos).
2. São excluídas as propostas de valor superior ao preço base;
3. Será excluída a proposta que não responda a todos os artigos e/ou que as características técnicas não satisfaçam o exigido.

Artigo 6.º

Preço Contratual

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga pagará ao adjudicatário o valor resultante da proposta adjudicada, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

2- Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 96.º do Códigos dos Contratos Públicos, o preço total efetivo a pagar pela entidade adjudicante, poderá ser inferior ao preço contratual, caso as suas necessidades, em termos de pedidos de fornecimento de botijas de gás, se mostrarem inferiores às quantidades que serviram de referência à formulação da proposta pelo adjudicatário.

3- Caso se verifique o previsto no ponto anterior, a entidade adjudicante apenas estará obrigada a pagar o valor das faturas correspondentes aos pedidos efetuados.

4- O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (nomeadamente as despesas de acondicionamento e transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Artigo 7.º

Obrigações do Adjudicatário

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento e entrega de todos os bens identificados na sua proposta mediante pedido prévio da Secção de Aprovisionamento da entidade adjudicante.

b) Obrigação de garantia dos bens reservando-se a entidade adjudicante de, sempre que os bens fornecidos não se encontrem em perfeitas condições de utilização ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, proceder à sua devolução tendo o fornecedor que assegurar a sua substituição no prazo de 12 horas, contados da notificação, por parte da entidade adjudicante;

c) O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante pela qualidade e condições do fornecimento dos bens objeto de contrato, sendo da sua exclusiva responsabilidade a reparação de todos os danos e prejuízos causados á entidade adjudicante.

Artigo 8.º

Obrigação de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9.º

Condições de Pagamento

1- Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento
2- Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos trinta dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura.
3- Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida e emissão de nota de crédito.
4- Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número 2, aplicar-se-á a Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
5- Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

Artigo 10.º

Cessão da Posição Contratual

1- O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2- Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3- A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 11.º

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a entrega dos bens objeto do presente contrato.

Artigo 13º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito da adjudicação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2- Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, no fornecimento dos bens, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS DOS BENS/SERVIÇOS A FORNECER

Artigo 14.º

Objeto e Caracterização do Serviço

1- O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de botijas de gás industrial para a formação da secção de soldadura do Serviço de Formação Profissional de Braga, durante o período contratual, cujas quantidades estimadas se encontram especificadas no **Anexo A – Mapa de quantidades**.
2- O serviço de fornecimento das botijas de gás, em objeto no presente procedimento, inclui a cedência temporária das botijas e as respetivas cargas de gás.
3- As quantidades previstas no **Anexo A – Mapa de quantidades**, são apenas indicativas de consumo, podendo não serem consumidas na sua totalidade, uma vez que as botijas a fornecer serão requeridas mediante pedidos prévios, de acordo com as necessidades efetivas a prever ao longo do ano.
4- O valor da proposta a apresentar pelo concorrente terá de contemplar todos os custos/encargos imputáveis ao serviço de fornecimento das botijas de gás, em objeto no presente procedimento.

Artigo 15.º

Fornecimento dos Bens/Serviços Objeto do Contrato

1- O adjudicatário é responsável pelo fornecimento dos bens e prestação dos serviços, especificados na sua proposta adjudicada, destinados às instalações do Centro de Emprego e Formação Profissional de Braga, sitas na Rua de Mazagão - Aveleda - 4705-074 Braga.

2- O adjudicatário é responsável pelo acondicionamento e transporte dos bens, devendo ser assegurado o cumprimento de todas as normas legalmente aplicáveis.

3- A quantidade mínima de cada entrega é de uma botija de gás.

4- A entidade adjudicante, no ato de fornecimento dos bens, procede à verificação quantitativa e qualitativa dos mesmos.

5- Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução dos bens que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

6- O fornecimento dos bens/serviços objeto do presente procedimento serão efetuados parcialmente durante a vigência do contrato, mediante pedidos prévios a enviar por email, pela secção de aprovisionamento da entidade adjudicante.

7- Os serviços de fornecimento a solicitar, deverão ser efetuadas em dias uteis (2ªfeira a 6ªfeira), entre as 09:00h e as 16:00 horas, dentro do prazo limite indicado na proposta adjudicada, a qual não poderá ultrapassar os 5 dias uteis após o respetivo pedido formalizado por email.

ANEXO A (Ao Caderno de Encargos)

MAPA DE QUANTIDADES

Código / Ordem Hierárquica	Designações e Características Mínimas	Unidade de Medida	Quantidade
1	Botijas de C15 (80% árgon e 20% Co2) - (Garrafas de 11,40m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2022.	unidades	40
2	Botijas de Árgon - (Garrafas de 10,50m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2022.	unidades	40
3	Botijas de Acetileno - (Garrafas de 10,53m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2022.	unidades	12
4	Botijas de Oxigênio - (Garrafas de 10,60m3/cada) a encomendar ao longo do ano de 2022.	unidades	40